Conferência de inventários florestais em campo

Eric B. Gorgens, UFVJM

07 mar 2022 13:37:56 -03

A mock computed manuscript created in RStudio using {Rmarkdown}. The {Bookdown} and {Rticles} packages were used to output the text in Springer Nature’s desired manuscript format.

# 1 Introdução

O Brasil possui uma das legislações ambientais mais completas do mundo (CHIAVARI; LOPES, 2017). A Constituição Federal de 1988 estabeleceu regras de competência comuns e concorrentes em relação ao meio ambiente e entes federativos, em seus artigos 22, 23 e 24 (BRASIL, 1988). Como resultado, estados e municípios podem legislar sobre situações mais pontuais, com a cautela de ser subordinada hierarquicamente aos regramentos concorrentes. A não observação deste cuidado pode tornar a lei ou parte dela, inconstitucional.

Para garantir um bom funcionamento de um regramento este deve ser construído baseado na racionalidade. A racionalidade se materializa no uso de instrumentos mais eficientes que garantam que as metas sejam atingidas. Previsibilidade é uma característica essencial de um bom regramento. A previsibilidade é uma forma de garantir que se as rotinas foram realizadas metodicamente, maior será sua confiabilidade e resultados semelhantes serão obtidos, independente de quem as requer ou implemente. Espera-se ainda que o regramento seja eficiente, visando a redução de erros e de custos, das partes envolvidas (ARAGÃO, 1997). Um regramento racional e previsível torna a tramitação eficiente e eficaz, garantindo rapidez, racionalidade, homogeneidade na interpretação das normas, redução dos atritos ou discriminações e padronização. No entanto, há sempre consequências imprevistas pelo legislador que acabam resultando em ineficiências e imperfeições. Dentre as imperfeições mais comuns, tem-se o apego excessivo aos regulamentos, o excesso de formalismo e de papelório, a resistência a mudanças, a dificuldade no atendimento a clientes e os conflitos com o público (CHIAVENATO 2003).

Um dos objetivos da competência concorrente é contornar a dificuldade de se criar uma legislação ambiental padronizada e linear, ao nível federal (NEUMANN; LOCH, 2002). É extremamente difícil construir uma legislação que dê tratamento coerente às peculiaridades dos distintos ambientes de um país com grande diversidade de biomas como o Brasil. Desta forma, assume-se que as especificidades regionais serão melhor normatizadas pelos estados e municípios por normas suplementares.

A intervenção ambiental deve seguir as diretrizes presentes na lei nº 12.651 de 2012 e ainda se atentar para normas específicas dos estados e municípios. Ela é um termo usado na legislação ambiental e pode ser definido como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação (MINAS GERAIS, 2019). De forma geral, o processo para solicitação de intervenção ambiental tem como um dos documentos obrigatórios a apresentação de um Inventário Florestal, na hipótese de supressão de vegetação nativa sob regime jurídico específico, ou em quaisquer vegetações com cobertura superior ou igual a dez hectares. O documento deve atender a certos requisitos como: erro de amostragem máximo de 10% da média do volume para uma probabilidade de 90% de confiança e validade de 3 anos (MINAS GERAIS, 2013).

Cada estado avançou de forma independente quanto aos procedimentos para fiscalização, conferência e validação destes inventários. O Estado de Minas Gerais definiu com Portaria IEF 172/2007 a obrigatoriedade da conferência dos inventários florestais de processos de supressão de vegetação natural para uso alternativo do solo. Atualmente, o escopo da conferência foi expandido para inventários associados a processos de áreas revestidas com qualquer tipologia vegetal nativa primária ou secundária em estágio médio, ou avançado de regeneração suscetíveis de corte, supressão e exploração. A análise do inventário florestal deve ser precedida de vistoria técnica, durante a qual conferem-se no mínimo 10% das parcelas e no mínimo três parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal.

Durante a vistoria técnica, o agente de fiscalização sorteia 10% das parcelas presentes no inventário protocolado (assegurando o de mínimo três parcelas). A vistoria é realizada tendo como acompanhante um representante do empreendimento. Os dados do inventário protocolado são comparados com os valores conferidos em campo, permitindo o cálculo do desvio. Os desvios, seja ao nível de parcela, seja ao nível de árvore, podem ser descritos por uma distribuição contendo média e desvio padrão. O objetivo deste artigo é analisar a sensibilidade de diferentes abordagens estatísticas para analisar o inventário protocolado a partir do percentual vistoriado.

# 2 Material e métodos

# 3 Resultados

Imagine we are analyzing data from a clinical trial. We have grouped subjects in three bins and measured the concentration of some metabolite. (These data are simulated.)

Rather than analyzing those data and then copying the results into our manuscript, we can use the programming language R to do that in the manuscript itself. Simply enclose the code inside backticks, with the letter r. For instance, we could calculate the circumference and area of a circle 10:

# 4 Discussão

You could write “A = `r pi \* r^2` and C = `r

# 5 Conclusão

2 \* pi \* r` ``“. Plugging in the radius *r* = **10**, that evaluates to”A = **314.16** and C = **62.83**”.

# 6 References